Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 06 a 13/03/96

L E I Nº 1 0 6 1

SÚMULA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, O PROJETO SAÚDE TOTAL".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica instituído o Projeto "SAÚDE TOTAL", com o objetivo de assegurar assistência médica e adontológica aos empregados e dependentes de empresas prestadoras de serviços sediadas no município.

ARTIGO 2º - O Projeto "SAÚDE TOTAL", confere as empresas participantes a faculdade de abater do tributo municipal (Imposto sobre Serviços - ISS) devido, até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município UFMs das despesas realizadas para garantir programas de assistência médica e odontológica aos seus empregados.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, as empresas interessadas poderão associar-se, criando estruturas comuns de atendimento à saúde de seus trabalhadores deduzindo de seus encargos tributários as parcelas que dispuser.

ARTIGO 3º - Para habilitar-se a integrar o Programa "SAÚDE TOTAL", a empresa interessada deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças demonstrando que:

I - Organizou ou está mantendo serviço de assistência médica e odontológica a seus empregados e respectivos dependentes, diretamente ou através de adesão em planos de saúde;

II - Está cadastrada como contribuinte municipal, relativamente aos seguintes tributos:

a - Imposto Predial e Territorial Urbano

b - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

III - Não se encontra inscrita em Dívida Ativa;

IV - Encontra-se em dia com o recolhimento de todos os tributos municipais.

grafo Único - O requerimento será instituído com os documentos necessários à comprovação dos cumprimentos dos requisitos fixados neste artigo.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará as informações que se fizerem necessárias as instituições do requerimento.

Parágrafo Único - A inscrição no Projeto "SAÚDE TOTAL", deverá ser renovada anualmente.

ARTIGO 5º - Constitui infração punível com multa de até 300% (trezentos por cento), do valor do tributo devido:

I - Prestar informação falsa para inscrever-se no Projeto "SAÚDE TOTAL";
II - manter inscrita no Projeto "SAÚDE TOTAL", após cessadas as condições que a autorizam;
III - Negar-se a empresa a prestar as informações necessárias à verificação da regularidade de sua inscrição no Projeto "SAÚDE TOTAL".

Parágrafo Único - Será igualmente considerado infrator para efeito de aplicação da multa prevista neste artigo, o profissional ou a empresa que, de qualquer forma, por ação ou omissão, colaborar ou auxiliar na prática dos atos infracionais referidos.

ARTIGO 6º - A inscrição no Projeto "SAÚDE TOTAL", não dispensa o contribuinte do pagamento dos demais tributos municipais, nem do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal específica.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares que entender necessárias à execução das disposições desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de abril de 1996.

PAULO CEZAR NOCÊRA
Prefeito